PROCESSO TC : 000387/2017
ORIGEM : Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima
NATUREZA : 0071 – Recurso de Reconsideração
INTERESSADO (A) : Daiane Santos de Oliveira
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre- Parecer nº 1481/2021
RELATOR : Cons. Carlos Pinna de Assis

ACÓRDÃO TC 545 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DESPROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Trata o presente Processo de nº TC 000387/2017, do Recurso de Reconsideração interposto em face da Decisão TC - 30629 - Segunda Câmara, prolatada nos autos do processo n° TC 1740/2016, que condenou a responsável, Sra. Daiane Santos de Oliveira, ao pagamento de multa de R$ 1.000,00 (mil reais), referente ao atraso de informes mensais, relativo ao mês de março de 2012.

Com o Parecer Jurídico de admissibilidade nº 632/2017, fls. 24/27, o presente processo foi redistribuído em 26/07/2021 ao Cons. Carlos Pinna de Assis.

A Recorrente busca a reforma diante da Decisão TC - 30629 - Segunda Câmara, deste Egrégio Tribunal de Contas, requerendo, quanto ao mérito, a não aplicação da multa de R$ 1.000,00 (mil reais), com consequente arquivamento dos autos.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 05/04/2022 11:39:55
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/04/2022 11:53:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2022 08:59:48

Com os autos, a 5ª CCI, proferiu a Informação nº 395/2021 (fls.56/58 – peça unificada). Opinou pelo DESROVIMENTO do Recurso de Reconsideração, mantendo “in totum” a Decisão TC - 30629 - Segunda Câmara, prolatada nos autos do processo n° TC 1740/2016, condenando a gestora, Sra. Daiane Santos de Oliveira, ao pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser devidamente atualizada, e juntada de cópia ao processo de Contas anuais de n° 002.748/2013, referente às contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima do exercício 2012.

Com vista do processo em tela, o representante do Ministério Público de Contas, o Douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, no Parecer nº 1481/2021 (fl. 61 – peça unificada), acompanha o entendimento da Coordenadoria Técnica e opina pelo DESROVIMENTO do Recurso de Reconsideração, mantendo “in totum” a Decisão TC - 30629 - Segunda Câmara, prolatada nos autos do processo n° TC 1740/2016.

É o relatório.

VOTO

Pelos fundamentos de fato e de direito apresentados no bojo recursal, coloco-me de acordo com as conclusões da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e com o Parecer do douto Procurador José Sérgio Monte Alegre, e VOTO, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, por cabível e tempestivo. E, quanto ao mérito, pelo DESPROVIMENTO do Recurso de Reconsideração, mantendo “in totum” a Decisão TC - 30629 - Segunda Câmara, prolatada nos autos do processo n° TC 1740/2016.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 05/04/2022 11:39:55
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/04/2022 11:53:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2022 08:59:48

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 23.03.2022, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, por ser cabível e tempestivo. E, quanto ao mérito, pelo DESPROVIMENTO do Recurso de Reconsideração, mantendo “in totum” a Decisão TC - 30629 - Segunda Câmara, prolatada nos autos do processo n° TC 1740/2016.

Participaram do Julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), e o Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 05/04/2022 11:39:55
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/04/2022 11:53:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2022 08:59:48

PROCESSO TC 000387/2017 **ACÓRDÃO TC 545 SEGUNDA CÂMARA**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 06 de abril de 2022.**

Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 05/04/2022 11:39:55
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/04/2022 11:53:22
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2022 08:59:48